



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**LEI MUNICIPAL Nº 924 DE 06 DE ABRIL DE 2022**

**SÚMULA –** Fixa valor de diárias aos membros do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido o valor da diária a ser paga ao Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, quando em viagem a serviço do Município, conforme Anexo – I – desta lei.

Art. 2º - As despesas com transportes serão realizadas mediante adiantamento de viagem ou reembolso a quem as tiver custeado.

§ 1º - Em qualquer caso o beneficiário deverá apresentar comprovante de despesa legalmente aceito, sendo preferencial a apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal.

§ 2º - Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, poderá ser aceito recibo ou documento equivalente, assumindo o beneficiário qualquer responsabilidade pelas informações prestadas.

Art. 3º - A comprovação da viagem será feita mediante relatório para percepção de diárias.

Parágrafo Único – Juntamente com o relatório previsto no presente artigo, obrigatoriamente deverá constar em anexo no mínimo, uma nota fiscal ou recibo, por diária, em nome do seu beneficiário, constando o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

Art. 4º - Qualquer um que recebe diária ou adiantamento deverá prestar contas no prazo máximo de 3 (três) dias após seu retorno à sede do município, sob pena de devolução integral dos valores recebidos.

Art. 5º - Aquele que perceber diária e não utilizá-la para os fins que se destina deverá devolver o valor integral no prazo estabelecido no parágrafo anterior, devendo justificar a sua não utilização.

Parágrafo Único. Ficará sujeito à devolução proporcional das diárias aquele que, as tendo recebido, não permanecer em viagem com duração equivalente ao montante recebido.

Art. 6º - Quando o beneficiário receber diária e não pernoitar no destino, deverá em 3 (três) dias, devolver o equivalente a 50% do valor recebido.

Art. 7º - Quando se souber antecipadamente que o beneficiário não pernoitara no destino, deverá receber 50% do valor da diária.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

Art. 8º - As despesas com diárias serão suportadas pelas dotações da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT.

Art. 9º - O Chefe do Poder Legislativo poderá regulamentar a utilização de diárias, podendo inclusive, por Decreto Legislativo, para melhor cumprimento de sua finalidade.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se a Lei nº 683/2015 e as disposições em contrário.

Figueirópolis d'Oeste-MT, 07 de abril de 2022.

**Eduardo Flausino Vilela**

**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

DESTINO	VALOR
<b>PRESIDENTE</b>	
Dentro do Estado	1.000,00
Fora do Estado	1.500,00
Fora do País	2.000,00
<b>VEREADORES</b>	
Dentro do Estado	1.000,00
Fora do Estado	1.500,00
Fora do País	2.000,00
<b>SECRETÁRIOS MUNICIPAIS</b>	
Dentro do Estado	500,00
Fora do Estado	1000,00
Fora do País	2.000,00
<b>SERVIDORES EM GERAL</b>	
Dentro do Estado	500,00
Fora do Estado	1.000,00
Fora do País	2.000,00